5031

26 / 11 / 2026

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

e

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

com o

SANTA CRUZ SPORT CLUB

para a

ÉPOCA DESPORTIVA 2026/2027

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, com sede no Largo Vasco da Gama, em Santa Cruz da Graciosa, adiante designada por Câmara Municipal, possuidora do cartão de identificação coletiva n.º **512 069 760**, representada pelo seu Presidente, **António Manuel Ramos dos Reis**.

SEGUNDO OUTORGANTE: Santa Cruz Sport Club, contribuinte fiscal com o nº **512 020 566**, com sede na Rua das Flores nº 5, Santa Cruz da Graciosa adiante designado SCSC, neste ato representado por **João Duarte Magalhães Freitas Correia da Silva**, na qualidade de **Presidente da Direção**.

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente protocolo tem como objetivo a cooperação financeira entre os outorgantes, tendo em vista o desenvolvimento da atividade desportiva e formativa do SCSC, na **época desportiva de 2026/2027**, em especial no que respeita à sua participação no Campeonato Nacional de Voleibol II Divisão – Série Açores (**Campeonato Nacional da II Divisão – Zona Açores – Feminino**).

Cláusula 2ª
Apoio Financeiro

A cooperação financeira consiste no apoio no valor de **€ 15.500,00** (**quinze mil e quinhentos euros**) que será pago ao Segundo Outorgante no ato de assinatura do presente protocolo.

Cláusula 3ª
Contrapartidas do Segundo Outorgante

1. O SCSC cederá a custo zero a sua sede social e respetivos equipamentos para eventos organizados pela Autarquia.
2. O SCSC disponibilizará a custo zero a sua equipa técnica da respetiva equipa sénior, para eventos organizados pela Autarquia, desde que estes não coincidam com as provas oficiais em que participa a referida equipa, ou prejudique, justificadamente, a respetiva preparação para as mesmas.

Cláusula 4ª
Formação Desportiva

O SCSC compromete-se a manter as escolas de formação em funcionamento, abrangendo atletas de todo o Município, e que a estas escolas queiram aderir.

Cláusula 5ª
Incumprimento

O não cumprimento por parte do SCSC de qualquer das cláusulas do presente protocolo implica a sua imediata anulação e a devolução da totalidade do apoio ou parte deste, mediante deliberação da Câmara Municipal.

Cláusula 6ª
Denúncia do Protocolo

O presente protocolo pode ainda ser denunciado por qualquer das partes, sem direito a qualquer indemnização, desde que a parte denunciante comprove e demonstre, o incumprimento da outra parte por comunicação escrita que produzirá efeitos 15 dias após a sua expedição.

Cláusula 7ª
Vigência, Publicação e Alterações

Em cumprimento do disposto no número 5 do artigo 12.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2023/A, de 9 de agosto, e tendo por base o estabelecido nos artigos 4.º, 5º a 19.º e 86.º, do mencionado diploma legal, o presente Protocolo/Contrato-Programa entra em vigor no dia da sua assinatura por ambos os Outorgantes, o qual deverá coincidir, sem prejuízo da sua obrigatória e posterior publicação na 2ª Série do *Jornal Oficial*, e poderá ser objeto de Contratos adicionais em caso de necessidade.

Cláusula 8ª
Acompanhamento e Fiscalização

1. O Município de Santa Cruz da Graciosa pode solicitar ao Segundo Outorgante os esclarecimentos e documentos que considere necessários para verificar a correta aplicação do apoio financeiro concedido.
2. Para efeitos de acompanhamento da execução do presente Protocolo, é designada **Gestora do Protocolo** a **Coordenadora Técnica** do mapa de pessoal do Primeiro Outorgante, a Senhora **Magda Clarimundo Picanço da Silveira**, afeta à **Secção de Apoio na Área de Urbanismo, Obras, Fiscalização e Desenvolvimento Socioeconómico (SAUFDSE)**, subunidade orgânica integrada na Divisão de Urbanismo, Obras, Fiscalização e Desenvolvimento Socioeconómico (DUOFDS).
3. Compete à **Gestora do Protocolo** acompanhar a execução do presente Protocolo, promover a articulação entre os outorgantes e verificar o respetivo cumprimento.
4. O Segundo Outorgante compromete-se a prestar toda a colaboração necessária ao exercício das funções previstas na presente cláusula.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, **26 de novembro de 2026**,

O Presidente da Câmara Municipal,

António Manuel Ramos dos Reis

O Presidente da Direção do Santa Cruz Sport Club,

João Duarte Magalhães Freitas Correia da Silva